PROCESSO N° 790/15 PROTOCOLO N° 13.652.758-4

PARECER CEE/CEIF N° 206/15 APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA GODOMÁ BEVILACQUA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1223/15 SUED/SEED, de 26/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 17/06/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 122).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira, localizado na rua Apucarana, nº 415, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4213/12, de 09/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 24/07/12 até 24/07/17 (fl.123).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1289/11, de 30/03/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5560/13, de 28/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 128).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 137:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 01 - APUCARANA — MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA

ESTAB.: 01697 - GODOMA B.DE OLIVEIRA,C E PROF -E FUN MED — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	22	22
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	3	3
PD	SUB-TOTAL	2	2	3	3
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 768/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0
APUCARANA - PR

Leda Aparecida Matias
DIRETORA - RG 1.735.814-0/PR
RES. 5012/2011 - D.O.E. 8625 DE 05/01/2012

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 143:

	Ano	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES			
	Série	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental	5ª série	87					2				8				10				67	0	0	0
	6ª série	74					1				7				6				60	0	0	0
	7ª série	70					0				6				8				56	0	0	0
	8ª série	53					2				2				4				45	0	0	0
	6º ano		71	59	78	61		3	4	2		8	5	7		10	6	10	0	50	44	59
	7º ano		83	73	54	59			1	2		10	11	1		9	5	5	0	64	56	46
	8º ano		71	73	69	52		1		3		5	6	11		3	17	8	0	62	50	47
	9º ano		61	73	62	50		4	2	4		7	5			7	8	2	0	49	56	51

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 196/15, de 24/07/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresenta Licença Sanitária com validade até 11/08/15.

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 146).

Consta à fl. 147, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1181/15-CEF/SEED, de 24/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, de Apucarana.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

PROCESSO N° 790/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE